

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

A política aprovada em 25/04/2017 pela diretoria da Satel Safar Terraplenagem Ltda., confirma o nosso compromisso de coibir e eliminar qualquer forma de corrupção, fraude ou atividade ilícita, prevista na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo decreto no 8420/2015. As diretrizes visam orientar a conduta de todos envolvidos com os negócios da empresa (colaboradores, parceiros, fornecedores, acionistas, clientes, corretores, autoridades públicas, etc.) preservando a credibilidade perante o mercado e a sociedade em geral, sendo o cumprimento desta fundamental para garantir a sustentabilidade da empresa.

2. DIRETRIZES

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Capítulo II: Dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

DESDE 1976

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

3. CONCEITOS

Corrupção: ação de subornar ou aceitar suborno em causa própria ou de outrem. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Propina ou Suborno: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde garrafas de bebidas, brindes, propriedades, viagens, passagens aéreas, hospedagens, entre outros) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

4. PROCEDIMENTO

A empresa disponibiliza o e-mail compliance@satel.com.br cujo acesso é realizado única e exclusivamente pela diretoria, para que todos possam contribuir com o cumprimento desta política. Não é necessário se identificar ao enviar qualquer denúncia, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes, detalhados e verídicos.

5. SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das diretrizes constantes desta política não é admitido e é passível de graves sanções, sendo elas:

- Demissão por justa causa;
- Bloqueio do fornecedor, parceiro ou cliente, com possível ajuizamento de ações judiciais cabíveis;
- Outras previstas em lei.

A empresa declara que não arcará com multas e/ou penalidades impostas às pessoas físicas por violações desta política. Além disso, as pessoas envolvidas em atos de corrupção, fraudes ou outros considerados ilícitos, estão sujeitas à prisão.

6. TERMO DE COMPROMISSO

Faz parte desta política o “Termo de Compromisso de Cumprimento da Política Anticorrupção” apresentado a seguir.

DESDE 1976

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Declaro, a quem possa interessar, ter recebido, lido e compreendido a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da empresa Satel Safar Terraplenagem Ltda. e estou ciente e de pleno acordo com os critérios, orientações estabelecidas e sua relevância para mim, para empresa e para sociedade.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias do meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

EXISTE ALGUMA SITUAÇÃO QUE DEVA SER DECLARADA EM RELAÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES?

() Sim. (Descrever no verso no presente termo de compromisso)

() Não.

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

DESDE 1976